

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000003/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082824/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000023/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001934/2017-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT, CNPJ n. 33.053.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO CESAR BOTELHO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEDEVINO DA CONCEICAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de maio de 2017 a 14 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 15 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 33.053.612/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROMULO CÉSAR BOTELHO & SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CUIABA E REGIÃO, CNPJ Nº 01.328.699/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEDEVINO DA CONCEIÇÃO;**, com abrangência territorial em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA DA FAMÍLIA**

As empresas se comprometem a fornecer o benefício de Proteção Básica da Família, a um custo mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), por funcionário, a ser contratado com empresa que seja aprovada pelo sindicato laboral.

Paragrafo primeiro. Fica assegurado ao trabalhador o direito de opção em não aderir ao Programa de Proteção Básica da Família, podendo, nesse caso, utilizar o valor destinado ao custeio desse plano para contratação de plano de saúde, desde que a prestadora possua termo de cooperação com o Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Cuiabá e Região ou com a Federação dos Transportes.

Paragrafo segundo. No caso do trabalhador optar por não aderir ao Plano de Proteção Básica da Família, deverá manifestar expressamente essa intenção, mediante protocolo no sindicato laboral, ficando ciente que está renunciando expressamente o benefício do seguro constante do art. 2º, alínea "c", da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Paragrafo terceiro. Recebida a comunicação na forma do paragrafo anterior o sindicato laboral fará o

Parágrafo terceiro. Recebida a comunicação na forma do parágrafo anterior, o sindicato laboral fará o encaminhamento a empresa para as providências, inclusive quanto ao repasse do valor.

**ROMULO CESAR BOTELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT**

**LEDEVINO DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 11 DEZEMBRO DE 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

